

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/LIC-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Atribuição de licenças para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora no âmbito do concurso público aberto pelo
Despacho n° 2023/2007, publicado no DR, 2ª S., N° 28 de
08.02.2007**

Lisboa

28 de Agosto de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/LIC-R/2007

Assunto: Atribuição de licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no âmbito do concurso público aberto pelo Despacho nº 2023/2007, publicado no DR, 2ª S., Nº 28 de 08.02.2007

Considerando que:

1. O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovou, no exercício da competência para atribuição dos títulos habilitadores do exercício da actividade de rádio, prevista na alínea e), do nº 3, do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei nº 53/2005, de 8 de Novembro, os critérios e metodologia a aplicar no âmbito do processo de concurso público, conforme Acta nº 05/2007, de 8 de Fevereiro;
2. A constituição da Comissão para Abertura e Análise das Propostas foi igualmente aprovada, nos termos da Acta supra identificada;
3. O processo decorreu sob a estrita observância das normas ínsitas no Regulamento do concurso público, publicado no Anexo II do Despacho 2023/2007, na Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) e no Código de Procedimento Administrativo, não se verificando a existência de quaisquer questões que obstem à avaliação de mérito;

Assim,

O Conselho Regulador delibera homologar o Relatório apresentado pela Comissão de Abertura e Análise, que constitui o Anexo I da presente deliberação, subscrevendo, para

todos os efeitos legais, a análise, fundamentação, classificação e proposta de atribuição das licenças para os concelhos de Almodôvar e Seia e de não atribuição de qualquer licenciamento para o concelho de Chaves;

Pelo exposto procede-se a notificação dirigida a todos os candidatos nos termos e para os efeitos do artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo.

Lisboa, de 28 Agosto de 2007

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano

Relatório da Comissão de Análise das Candidaturas

Assunto: Concurso público para atribuição de três licenças para o exercício de actividade de radiodifusão sonora local, aberto pelo Despacho n.º 2023/2007, publicado no DR, 2ª S., N.º 28 de 08.02.2007

1. Introdução

Cumprida a primeira fase relativa à instrução dos processos, com a decisão de admissão das quinze candidaturas ao concurso público para atribuição de três licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local, foi solicitado ao ICP - Anacom, através do ofício n.º 2943/ERC, de 28 de Maio de 2007, o parecer sobre as condições técnicas das candidaturas em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), doravante designada por Lei da Rádio.

Para além do parecer técnico do ICP - Anacom a Comissão de Análise considerou essencial, de acordo com os critérios para a selecção e graduação das candidaturas constantes do artigo 11º do Regulamento publicado no Anexo II do Despacho 2023/2007, doravante designado por Regulamento, obter relatório de competência especializada sobre a viabilidade económica e financeira do projecto, dado o carácter de suporte que assume perante os restantes elementos de avaliação.

A metodologia a aplicar foi, aliás, definida nos termos da Acta n.º 1, em reunião da Comissão que precedeu o acto público de abertura de candidaturas, e que se junta como Anexo I.

Assim, e após execução de processo para aquisição de serviços observando as normas ínsitas nos artigos dos artigos 78º, alínea e), e 81º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, foi adjudicado à empresa Change Partners, Investimento e Consultoria, SA a elaboração de relatório de análise e avaliação dos estudos de viabilidade económico-financeira juntos às quinze candidaturas a concurso, documento que constitui o Anexo II do presente Relatório.

De facto, a Comissão entendeu fundamental obter uma avaliação rigorosa sobre os elementos apresentados pelos candidatos em sede de viabilidade económico-financeira do seu projecto dada a natureza instrumental e decisiva deste resultado face ao plano de programação.

Deste modo, foi possível carrear para o processo um documento técnico, executado pela empresa identificada e desenvolvido com base nos seguintes aspectos:

- a) Metodologia e grelha de avaliação;
- b) Caracterização do sector de rádio;
- c) Caracterização socioeconómica das regiões a licenciar;
- d) Audiências e receitas de publicidade potenciais;
- e) Análise individual das candidaturas;
- f) Grelha de avaliação global.

A Comissão de Análise encontra-se na posse de todos os elementos necessários para proceder à análise das candidaturas com vista à selecção e graduação das mesmas no âmbito de cada um dos três concelhos/frequências.

2. Critérios de análise das candidaturas

2.1 Instrução dos processos

Na primeira fase da instrução dos processos, que decorreu desde o acto público de abertura das candidaturas até à elaboração da lista de admissão a concurso, a Comissão de Análise entendeu desenvolver todas as diligências que permitissem a compleição formal dos processos com o objectivo de não comprometer o prosseguimento dos projectos e a sua submissão à fase final de decisão.

Desta forma foi possível dotar os processos de todos os documentos previstos no artigo 7º do Regulamento do concurso público, a fim de habilitar, de acordo com o princípio da prossecução do interesse público, da colaboração com os particulares e da economia e eficiência das decisões, que a avaliação substantiva das candidaturas recaísse sobre o maior número de projectos.

Fixada a lista das candidaturas admitidas, num total de quinze, distribuídas por cinco em cada concelho, deu-se início à segunda fase de instrução do processo, tornando-se a análise e avaliação do conteúdo das candidaturas determinante para a selecção e graduação das mesmas.

De acordo com o Regulamento, e nos termos da metodologia constante da Acta n.º 1, foi considerado, a partir desta fase do processo, iniciada com o pedido de parecer técnico ao ICP-Anacom e com a abertura de procedimento para adjudicação de relatório de avaliação dos estudos de viabilidade económica e financeira, ponderar e

classificar as candidaturas sem quaisquer outras diligências destinadas a suprir ou corrigir insuficiências ou incorrecções.

Esta orientação pretendeu assegurar a observância do princípio da igualdade de tratamento entre os interessados, previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, e o da estabilidade da instância, fundamentais na aplicação do direito administrativo que rege um concurso público de licenciamento, em que o respectivo regulamento estatui um regime especial de actuação.

É importante notar que se mantém, ao longo de todo o processo, a possibilidade de obter esclarecimentos dos concorrentes sobre matéria relativa às candidaturas, como estipula o artigo 12º do Regulamento. No entanto, esta faculdade deve servir, como refere o Regulamento, o esclarecimento de dúvidas e já não o aditamento de elementos novos destinados a suprir ou corrigir insuficiências ou erros.

2.2 Definição dos critérios de avaliação

Para efeitos de aplicação dos critérios de selecção e graduação das candidaturas, foi definida uma metodologia de avaliação, constante da Acta n.º 1, de 28 de Março de 2007, cujos termos se passam a reproduzir:

“(…) II. Face aos parâmetros de selecção enunciados no artigo 28º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, e no 11º do citado Regulamento do concurso e tendo em vista a graduação das candidaturas concorrentes às frequências postas a concurso, a Comissão entendeu basear a sua apreciação em função dos seguintes elementos, que, nos termos legais, constituem condições de preferência sucessiva:

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A.1. Ponderação global do conteúdo da programação, da sua correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina, do estatuto editorial, número de horas dedicado à informação de âmbito

equivalente ao da área de cobertura pretendida e diversificação de conteúdos;

A.2. Viabilidade económica e financeira do projecto;

B. Criatividade e diversidade do projecto;

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador para o exercício da actividade de radiodifusão sonora e grau de cumprimento dos projectos anteriormente aprovados e dos deveres legais aplicáveis ao exercício da actividade de radiodifusão sonora.

III. *Para efeitos de graduação das candidaturas, a Comissão decidiu atribuir aos factores de ponderação as seguintes pontuações:*

- Factor A.1. – 0 a 3 pontos;*
- Factor A.2. – 0 a 3 pontos;*
- Factor B. – 0 a 3 pontos;*
- Factor C. – 0 a 3 pontos,*

correspondente aos qualificativos adiante expressos:

até 1 ponto: insuficiente;

de 1 a 1,9 pontos: regular;

de 2 a 3 pontos: bom.

IV. *Quanto ao factor enunciado em D entendeu a Comissão não atribuir pontuação, considerando que só será aplicável em caso de igualdade da soma das classificações atribuídas aos factores indicados em A, correspondendo à comprovação ou não da sua ocorrência.*

V. *Na avaliação do factor A.1., a Comissão estabeleceu ter especialmente em atenção os fins específicos da actividade de radiodifusão sonora de conteúdo generalista, tal como enunciados nos artigos 2º e 9º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, assim como os requisitos previstos nos artigos 38º, n.º 1, do mesmo*

diploma, no que respeita ao estatuto editorial a adoptar pelas rádios. Relevarão ainda a capacidade de contribuir para a diversificação dos conteúdos, divulgação da cultura local e desenvolvimento de relações de proximidade.

VI. No que concerne à pontuação da viabilidade económica e financeira do projecto (factor A.2), a Comissão entendeu baseá-la nos relatórios elaborados por consultores externos, a contratar para o efeito.

VII. Na avaliação dos factores B e C, será dado especial enfoque, por parte da Comissão, à qualidade do projecto apresentado, inovação e universalidade da programação, bem como ao previsto nos artigos 44º-A e seguintes da Lei n.º 4/2001, quanto à emissão de música em língua portuguesa.

VIII. A Comissão considera que a obtenção de pontuação igual ou inferior a 1 em qualquer dos quatro factores de ponderação, bem como parecer negativo do ICP - Anacom, nos termos do artigo 16º, n.º 1 da Lei n.º 4/2001, são fundamento de não atribuição de licenças.”.

2.3 Relatório dos estudos de viabilidade económica e financeira

A Comissão entendeu aplicar a ponderação de zero a três prevista para a pontuação do critério de viabilidade económica e financeira do projecto, operando equivalência com a pontuação de zero a vinte constante do relatório de avaliação do estudo de viabilidade económico-financeira.

A explicitação deste critério vale para a apreciação deste factor de ponderação em todas as candidaturas.

3. Selecção e graduação das candidaturas

3.1 Parecer técnico do ICP- Anacom - questão prejudicial

Nos termos do ponto VIII da Acta n.º 1, cujo texto se deixou transcrito no ponto 2.2, a emissão de parecer técnico negativo do ICP-Anacom, de natureza vinculativa nos termos do artigo 10º do Regulamento, seria fundamento de não atribuição das licenças.

Nestes termos, existem sete candidaturas que, de acordo com o parecer técnico do ICP-Anacom não reúnem os requisitos necessários para obter a sua aprovação, conforme Relatório que se junta como Anexo III e cujos termos se dão aqui por integralmente reproduzidos.

Pelo exposto, a Comissão entende que as referidas candidaturas se consideram prejudicadas por falta de requisitos básicos de um processo de licenciamento desta natureza, passando a identificá-las expressamente:

- Fercober – Publicidade e Comunicação Social, Lda., para o concelho de Almodôvar;
- Canal Suplementar Rádio, Lda., para o concelho de Chaves;
- Chaves 103,6, Unipessoal, Lda., para o concelho de Chaves;
- Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda., para o concelho de Chaves;
- Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda., para o concelho de Chaves;
- Rádio Tâmega FM, Unipessoal, Lda., para o concelho de Chaves;
- Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda., para o concelho de Seia.

Pelo exposto as sete candidaturas identificadas não são objecto de aplicação dos critérios de graduação nos termos conjugados dos artigos 16º, nºs. 1 e 2, da Lei da Rádio, e artigo 10º, do Regulamento.

3.2 Inexistência de candidaturas seleccionadas para o concelho de Chaves

Em resultado do parecer negativo do ICP-Anacom emitido relativamente às cinco candidaturas apresentadas ao concelho de Chaves, a Comissão verifica não subsistir nenhum processo dirigido à frequência local em causa.

4. Graduação

Perante o universo de candidaturas seleccionadas torna-se, agora, necessário, efectuar a sua graduação por referência ao mapa de frequências constante do Anexo I do Regulamento - de que se exclui o concelho de Chaves pelas razões já aduzidas - atendendo aos critérios previstos no artigo 11º do Regulamento e à respectiva valoração, definida pela Comissão de Análise na Acta n.º 1 nos termos já identificados.

4.1 Almodôvar

4.1.1 Requerente:

Rádio Clube de Almodôvar Sul – Comunicação e Comerciais, Lda.

Denominação do serviço de programas:

Rádio Almodôvar FM

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A.1. (i) Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Almodôvar, (ii) estatuto editorial, (iii) número de horas dedicado à informação local.

(i) A Rádio Clube de Almodôvar Sul, Lda. apresenta uma programação muito vocacionada para a população local, com propostas de informação e divulgação de eventos e notícias de carácter local, aliando-se a entidades oficiais, instituições e movimentos associativos locais para promoção das respectivas actividades.

A inserção na comunidade e o contributo para o desenvolvimento de recursos humanos locais é um dos fins a alcançar, mediante a colaboração com um estabelecimento de ensino, que dedica especial atenção à vertente da comunicação social.

(ii) O estatuto editorial, respeitando as exigências impostas pelo artigo 38º, da Lei da Rádio, traça como objectivos fundamentais da candidata a contribuição para o crescimento e desenvolvimento regional e local, fomentando a ligação ao tecido empresarial local e promovendo uma informação e programação predominantemente vocacionada para o concelho a que se pretende dirigir.

(iii) Na composição da emissão de 24 horas, é proposta a apresentação de 7 noticiários mais alargados, de teor regional e local, complementados por outros 6, mais sintéticos, a incidir igualmente sobre questões de natureza local e regional.

Ora, considerando que o limite mínimo previsto nesta matéria pelo artigo 39º, da Lei da Rádio, é de emissão de “...[t]rês serviços noticiosos respeitantes à sua área geográfica, entre as 7 e as 24 horas, mediando entre eles um período de tempo não inferior a três horas”, verifica-se que a proposta preenche os requisitos exigidos.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia os estudos de viabilidade económica e financeira juntos à candidatura coloca a candidata *Rádio Clube de Almodôvar Sul – Comunicação e Comerciais, Lda.*, em sexto lugar no universo de candidaturas e em terceiro lugar no concelho de Almodôvar.

B. Criatividade e diversidade do projecto

A descrição das linhas gerais de programação apresenta conteúdos diversificados e de interesse para a comunidade em que a candidata se pretende inserir. A proposta contém elementos de programação diários de teor informativo, cultural, artístico e desportivo.

São anunciados programas de entretenimento e animação e, ainda, outros para participação dos ouvintes, bem como entrevistas e debates sobre temas que importam ao concelho, com os seus directos intervenientes, enquadrados por uma componente musical, especialmente vocacionada para a música produzida na região.

A proposta reúne, portanto, as características próprias de uma programação de natureza generalista, como exigido no presente concurso, nos termos dos artigos 2º, alínea d), e 4º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 1º, do Regulamento.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

Este factor de ponderação deve ser apreciado no sentido de valorizar a divulgação de música portuguesa para além daquilo que já constitui obrigação legal, em matéria de difusão de música portuguesa, nos termos do artigo 44º-A e ss da Lei da Rádio.

A Portaria n.º 404/2006, de 27 de Abril, fixou, pelo período de um ano, a quota mínima de música portuguesa em 25%, em cumprimento do disposto no artigo 44º-F da Lei da Rádio.

Ora o presente projecto assume o compromisso de emitir cerca de 60% de música em língua portuguesa.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

A candidata Rádio Clube de Almodôvar Sul – Comunicação e Comerciais, Lda., não detém qualquer outra licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

A identificação de candidatos face à titularidade de licenças vai sendo efectuada ao longo da análise das suas candidaturas, sendo que a verificação positiva deste critério só será relevante caso haja igualdade de pontuação na soma das classificações relativas aos factores indicados em A., como consta do ponto IV da Acta n.º 1, já mencionada.

4.1.2 Requerente:

Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.

Denominação do serviço de programas:

Rádio de Almodôvar

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A.1. (i) Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Almodôvar, (ii) estatuto editorial, (iii) número de horas dedicado à informação local.

(i) A *Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.* apresenta um projecto de programação muito centrado e atento às especificidades da população local, apresentando uma componente informativa relacionada com a actualidade do concelho e das áreas circundantes, propondo-se ir ao encontro das necessidades não só da população do concelho de Almodôvar, como de pequenas povoações e aldeias esquecidas, designadamente mediante um contacto directo com os residentes.

São, ainda, anunciados espaços de programação reservados à informação e divulgação de actividades promovidas pelas entidades locais e criação de rubricas que visem realçar o património cultural e artístico da região.

(ii) O estatuto editorial, respeitando as exigências impostas pelo artigo 38º, da Lei da Rádio, assume como vocação da candidata a de estar ao serviço da comunidade, garantindo a valorização cultural das populações do concelho, a divulgação dos aspectos recreativos, culturais e sócio-desportivos de interesse para o seu auditório e comprometendo-se a dedicar particular atenção às carências e dificuldades do concelho.

(iii) Na emissão de 24 horas proposta pela candidata, são apresentados cerca de 10 blocos informativos, de teor regional e local, dois dos quais mais alargados, com espaços de entrevista, debate e reportagem sobre os mais diversos temas da actualidade do concelho. Propõe-se a candidata criar parcerias com outras rádios locais, de concelhos limítrofes, otimizando os recursos e procurando informar sobre tudo o que possa interessar não só à população do concelho de Almodôvar, como a toda a região.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia os estudos de viabilidade económica e financeira juntos à candidatura coloca a candidata *Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.*, em quarto lugar no universo de candidaturas e em primeiro lugar no concelho de Almodôvar.

B. Criatividade e diversidade do projecto

A descrição das linhas gerais de programação apresenta conteúdos diversificados, seleccionados atendendo à análise das características da população e da região, que consta do projecto. A proposta contém elementos de programação diários de teor informativo, cultural, artístico, musical e desportivo.

São anunciados programas de entretenimento e animação e, ainda, outros para participação dos ouvintes, bem como entrevistas e debates sobre temas que importam ao concelho, com os principais protagonistas, caracterizando-se a candidata como veículo de informação, cultura e tradições.

A proposta reúne, portanto, as características próprias de uma programação de natureza generalista, como exigido no presente concurso, nos termos dos artigos 2º, alínea d), e 4º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 1º, do Regulamento.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

Nos termos já supra descritos, pretende-se com este factor de ponderação apreciar a valorização dada à divulgação de música portuguesa para além daquilo que já constitui obrigação legal.

Ora, o presente projecto apresenta uma componente musical predominantemente portuguesa, com blocos de programação diários exclusivamente dedicados à música portuguesa e nos quais merece particular destaque a música regional.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

A candidata *Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.*, é titular de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora generalista local no concelho de Viana do Alentejo, através do serviço de programas denominado Antena Sul – Rádio Jornal.

4.1.3 Requerente

Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda.

Denominação do serviço de programas

90.4 FM

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A.1. (i) Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Almodôvar, (ii) estatuto editorial, (iii) número de horas dedicado à informação local.

(i) A *Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda.* apresenta um projecto de programação generalista, descrito como vocacionado para a cultura, informação e musica nacional e local, procurando incentivar a participação dos ouvintes e a criação de sinergias com outros órgãos de comunicação social alentejanos.

Anuncia espaços de programação dedicados à actualidade do concelho, com enfoque sobre os temas de interesse para a região.

São, ainda, identificados programas reservados à informação e divulgação de actividades promovidas pelas entidades locais e rubricas sobre os usos e costumes da região.

(ii) O estatuto editorial, respeitando as exigências impostas pelo artigo 38º, da Lei da Rádio, assume-se como uma rádio generalista, dirigida para o concelho de Almodôvar, que pretende contribuir para a promoção, desenvolvimento e defesa da região, sua cultura e tradições, proporcionando uma programação plural.

(iii) Na emissão de 24 horas proposta pela candidata, são apresentados blocos informativos de hora a hora, com uma duração entre 5 a 10 minutos, cujo teor é descrito como sendo composto por 90% de informação local e 10% de notícias nacionais e internacionais.

É, ainda, proposta a emissão, durante o período de verão, de dois serviços noticiosos em inglês, destinados aos turistas que visitam a região.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia os estudos de viabilidade económica e financeira juntos à candidatura coloca a candidata *Efeito Surpresa, Lda.*, em décimo segundo lugar no universo de candidaturas e em quarto lugar no concelho de Almodôvar.

B. Criatividade e diversidade do projecto

A descrição das linhas gerais de programação apresenta conteúdos interactivos, espaços de informações úteis, curiosidades e entretenimento.

A proposta contém, ainda, elementos de programação diários de teor informativo, debates, programas temáticos e de opinião, reportagens, entre outros, relativos aos mais variados temas (culturais, artísticos, desportivos, musicais), que importam ao concelho e com a participação dos seus directos intervenientes.

São anunciados espaços reservados à divulgação da música e informações úteis sobre países de língua oficial portuguesa.

A proposta reúne, portanto, as características próprias de uma programação de natureza generalista, como exigido no presente concurso, nos termos dos artigos 2º, alínea d), e 4º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 1º, do Regulamento.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

Nos termos já supra descritos, pretende-se com este factor de ponderação apreciar a valorização dada à divulgação de música portuguesa para além daquilo que já constitui obrigação legal.

Ora, a candidata anuncia uma aposta exclusiva na música de expressão portuguesa, composta por 85% de produção nacional e 15% de música de países de língua oficial portuguesa, privilegiando os gostos musicais do público-alvo local e regional.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

A candidata *Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda.*, não detém qualquer outra licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

4.1.4 Requerente:

SB – Comunicações e Radiodifusão, Unipessoal, Lda.

Denominação do serviço de programas:

Rádio Almodôvar

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A.1. (i) Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Almodôvar, (ii) estatuto editorial, (iii) número de horas dedicado à informação local.

(i) A *SB – Comunicações e Radiodifusão, Unipessoal, Lda.* apresenta um projecto composto por elementos destinados à população local, proporcionando informações úteis e sobre temas de interesse para o concelho.

Anuncia espaços de programação dedicados a públicos específicos, designadamente juvenil, aos movimentos associativos locais e de divulgação das actividades e entretenimento existentes na região.

(ii) O estatuto editorial, respeitando as exigências impostas pelo artigo 38º da Lei da Rádio, assume-se como uma rádio que procura e promove a inovação, conjugando sinergias já existentes com outros órgãos de comunicação social locais e com empresas da região.

Estabelece como seus objectivos o de preservar e promover os valores característicos da cultura local, incentivando relações de solidariedade, convívio e boa vizinhança.

(iii) Na emissão proposta pela candidata são apresentados 4 blocos informativos de edição própria e de cariz local e dois blocos de conteúdo nacional, emitidos em cadeia com a Rádio Renascença.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia os estudos de viabilidade económica e financeira juntos à candidatura coloca a candidata *SB – Comunicações e Radiodifusão, Lda.*, em quinto lugar no universo de candidaturas e em segundo lugar no concelho de Almodôvar.

B. Criatividade e diversidade do projecto

A descrição das linhas gerais de programação apresenta conteúdos interactivos, espaços de informações úteis e rubricas variadas, curiosidades e entretenimento, destinados ao público local.

A proposta contém, ainda, elementos de programação diários de teor informativo, reportagens e directos sobre os temas mais relevantes para o concelho.

São anunciados espaços reservados à divulgação de novas tecnologias, passatempos, entretenimento juvenil, diversões nocturnas e informação desportiva, bem como períodos dedicados às entidades locais.

A proposta reúne, portanto, as características próprias de uma programação de natureza generalista, como exigido no presente concurso, nos termos dos artigos 2º, alínea d), e 4º, n.º 2, da Lei da Rádio, e artigo 1º do Regulamento.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

Nos termos já supra descritos, pretende-se com este factor de ponderação apreciar a valorização dada à divulgação de música portuguesa para além daquilo que já constitui obrigação legal.

Ora, a candidata assume o compromisso de assegurar mais de 60% de emissão de música portuguesa.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

A candidata *SB – Comunicações e Radiodifusão, Unipessoal, Lda.*, não detém qualquer outra licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

4.2 SEIA

4.2.1 Requerente:

EFM – Estrela FM, Unipessoal, Lda

Denominação do serviço de programas:

EFM, 93.6

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A1. (i)Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Seia, (ii) estatuto editorial, (iii) número de horas dedicado à informação local

(i)Os documentos apresentados em sede de plano de programação não contêm elementos capazes de identificar e qualificar um projecto alicerçado na realidade sócio-cultural do concelho de Seia.

A Comissão fez a sua apreciação com base na grelha de programação apresentada e no documento identificado como *projecto*, constituído por tópicos e ideias chave sobre a actividade.

Os programas não revelam temáticas concebidas e dirigidas à população em função das características locais e regionais, e, portanto, assegurando a pretendida correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho.

São apresentados diversos espaços de emissão em que se privilegia a participação e interactividade com os ouvintes.

É possível detectar, na sinopse de alguns programas, incoerências que comprometem aquilo que seria a sua mais-valia, como seja o programa *Estrada da Beira*, em antena das 06:00 às 09:00 de segunda a sexta-feira, que pretende, nesse horário, receber queixas e, em directo, obter comentário ou resolução, por quem de direito, objectivo desadequado face ao horário de transmissão.

A conjugação de todos estes factores não evidencia, de modo consistente, a preconizada correspondência do projecto com a realidade sócio-cultural de Seia.

(ii) O estatuto editorial encontra-se junto observando os requisitos mínimos previstos no artigo 38º, n.º 1, da Lei da Rádio.

Entende a Comissão, caso esta candidatura venha a obter o acesso à frequência de Seia, que a emissão do título de licenciamento fique condicionada ao cumprimento do disposto no n.º 2, artigo 38º daquele diploma.

(iii) A grelha de programação apresenta nove noticiários de âmbito local e regional e vinte e quatro noticiários de âmbito geral e local.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia o estudo de viabilidade económico-financeira apresentado por este candidato classifica-o em nono lugar no ranking do universo de candidaturas e em quarto lugar no concelho de Seia.

B. Criatividade e diversidade do projecto

Da grelha de programação consta uma diversidade de géneros concordante com a tipologia generalista do licenciamento em concurso, com conteúdo informativo, musical, tribunas de opinião e um denominador comum assente na participação do ouvinte na maioria dos programas.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

O projecto apresentado através de um conjunto de tópicos/afirmações refere que a programação musical é preenchida exclusivamente com música e canções portuguesas, intenção que apenas se reconhece presente, na grelha de segunda a sexta-feira, em dois de seis programas com espaço musical – Estrela da Manhã e Grande Estrela, com a duração de uma hora cada.

No fim-de-semana a menção específica à emissão de música portuguesa surge no programa de domingo Serra da Memória, com duas horas de emissão.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

A EFM – Estrela FM, Unipessoal, Lda. foi constituída em Março de 2007, não detendo qualquer licenciamento neste sector de actividade.

4.2.2 Requerente:

ACDI – Associação Cultural de Difusão e Informação do Concelho de Seia

Denominação do serviço de programas:

SER – Rádio Serra da Estrela

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A1. (i)Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Seia, (ii)estatuto editorial, (iii)número de horas dedicado à informação local

(i) A candidatura apresentada pela ACDI – Associação Cultural de Difusão e Informação do Concelho de Seia desenvolve, em sede de estatuto editorial a orientação e os objectivos do seu projecto de radiodifusão dirigindo-o à população de Seia e manifestando o compromisso de contribuir para o seu enriquecimento cultural, para a valorização das suas gentes e para a actual sociedade de informação, o que fará informando, formando e recreando.

É identificada, neste projecto, a intenção de estabelecer parcerias com a comunidade educativa, com as escolas profissionais e com as instituições culturais e desportivas da região.

A grelha de programação identifica um espaço de emissão, para todos os programas, de cerca de quinze minutos, à excepção do espaço das 10:15h, dedicado a um fórum, debate ou entrevista, com a duração de quarenta e cinco minutos, de um programa de difusão de música, das 13:15 às 15:00 e da

programação do período da noite, que se prolonga entre as 20:15 e as 07:00, preenchida com “...histórias, contos, música e poesia...”.

A partir do espaço de emissão da tarde verificam-se diversos erros na identificação da grelha horária dos programas.

(ii) O estatuto editorial define, como se deixou referido, a orientação e os objectivos da rádio, cumprindo, no seu conteúdo, os requisitos do artigo 38º, n.º 1, da Lei da Rádio.

Entende a Comissão, caso esta candidatura venha a obter o acesso à frequência de Seia, que a emissão do título de licenciamento fique condicionada ao cumprimento do disposto no n.º 2, artigo 38º daquele diploma.

(iii) A grelha de programação inclui doze serviços noticiosos em cadeia com uma rádio nacional que não identifica, apresentados entre as 7:00 e as 20:00 horas, e cinco serviços noticiosos com notícias da região e do concelho.

Este plano de programação excede o patamar mínimo de obrigação legal prevista nesta matéria pelo artigo 39º da Lei da Rádio, que estabelece a exigência dos serviços de programas de radiodifusão sonora emitirem, no mínimo, “...[t]rês serviços noticiosos respeitantes à sua área geográfica, entre as 7 e as 24 horas, mediando entre eles um período de tempo não inferior a três horas

Existem dois momentos de divulgação do programa Agenda Cultural, nos espaços da manhã e da tarde.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia o estudo de viabilidade económico-financeira apresentado por este candidato classifica-o em terceiro lugar no ranking do universo de candidaturas e em segundo lugar no concelho de Seia.

B. Criatividade e diversidade do projecto

O produto radiofónico pretendido com este projecto observa a diversidade de programas que constitui requisito de um licenciamento de natureza generalista local, nos termos conjugados dos artigos 2º, alínea d), e 4º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 1º, do Regulamento.

Os géneros apresentados, que cobrem, designadamente, as áreas de informação, música, debate/entrevista, reportagem, agenda cultural sendo de formato diverso apresentam-se com uma uniformidade em termos de tempo de emissão, com a predominância, já assinalada, de blocos de 15 minutos.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

A candidatura em análise não faz especial menção relativamente a este critério de graduação, incluindo na grelha de programação dois programas com a referência de que a música portuguesa terá especial relevo no seu horário – das 7:15 às 7:30 e das 12:15 às 12:30 horas.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

A ACDI – Associação Cultural de Difusão de Informação do Concelho de Seia foi constituída em Março de 2007, não detendo qualquer licenciamento neste sector de actividade.

4.2.3. Requerente:

Raimundo Comunicações Independentes – Rádios e Jornais, Lda.

Denominação do serviço de programas:

Rádio Cultura de Seia

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

**A1. (i)Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Seia,
(ii)estatuto editorial, (iii)número de horas dedicado à informação local**

(i)A candidatura apresentada pela Raimundo Comunicações Independentes, Lda., revela um projecto dirigido à população e à área geográfica do concelho de Seia. De facto, é desenvolvida uma visão empresarial do exercício da actividade de radiodifusão sonora, assente numa opção estratégica cujo compromisso é ser um contributo válido e efectivo para o desenvolvimento da região.

(ii) A possibilidade de identificar uma linha de orientação coerente entre o estatuto editorial e o plano de programação, com a afirmação da sustentabilidade do projecto, da sua autonomia e o estabelecimento de uma ligação às comunidades portuguesas emigradas com origem naquela região, através da divulgação da sua emissão via Internet, bem como ao mundo da fala em língua portuguesa constitui factor de credibilidade e valorização do projecto.

Entende-se, assim, que a correspondência com a realidade sócio-cultural se encontra na origem do projecto na medida em que o seu desenvolvimento e os seus objectivos se centram numa opção e numa linha de actividade que coloca na antena a concurso o concelho de Seia e a Serra da Estrela, dirigindo a emissão à respectiva população e estabelecendo laços, através da sua emissão a disponibilizar noutros suportes, nomeadamente a *Internet*, com a população emigrada da região e com o mundo da fala em língua portuguesa.

O projecto assenta, com particular enfoque, no desenvolvimento da região, através do estabelecimento de parcerias com diversos agentes de formação que possam contribuir para criar janelas de oportunidade à população local.

(iii) A candidatura em apreciação destaca a informação local dos serviços noticiosos nacionais, apresentando dezasseis serviços noticiosos nacionais, à hora certa, entre as 9:00 e as 00:00 horas e cinco blocos de notícias regionais e locais.

Este plano de programação excede o patamar mínimo de obrigação legal prevista nesta matéria pelo artigo 39º, da Lei da Rádio, que estabelece a exigência dos serviços de programas de radiodifusão sonora emitirem, no mínimo, “...[t]rês serviços noticiosos respeitantes à sua área geográfica, entre as 7 e as 24 horas, mediando entre eles um período de tempo não inferior a três horas.”

Prevê-se, ainda, três espaços diários de informação especificamente direccionada para a cultura local e regional, com a divulgação de uma agenda cultural.

Por outro lado, apresenta-se um programa diário, denominado Rádio Rural, com a duração de duas horas, com conteúdo centrado na informação/formação dirigida especificamente aos ouvintes do concelho.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia o estudo de viabilidade económica e financeira junto à candidatura coloca a sociedade candidata *Raimundo Comunicações Independente – Rádio e Jornais, Lda.*, em primeiro lugar no universo de candidaturas e em primeiro lugar no concelho de Seia.

B. Criatividade e diversidade do projecto

O plano de programação apresentado tipifica diversos conteúdos radiofónicos configurando os requisitos próprios de um licenciamento de natureza generalista, como é o do presente concurso, nos termos dos artigos 2º, alínea d), e 4º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 1º, do Regulamento.

Identificam-se espaços de emissão dedicados à música, à informação, à formação, debate, entrevista, conferências e agenda cultural.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

Este critério deve ser apreciado no sentido de valorizar a divulgação de música portuguesa para além daquilo que já constitui obrigação legal, nos termos conjugados dos artigos 44º-A e ss da Lei da Rádio e Portaria nº 404/2006, nos termos já acima explicitados.

Ora o presente projecto assume o compromisso de emitir, exclusivamente, música em língua portuguesa.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

O candidato Raimundo Comunicações Independentes, Lda., é titular de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora generalista local no concelho de Viseu, através do serviço de programas denominado RCI.

4.2.4. Requerente:

Páginas Soltas – Comunicação Áudio Visual, Lda.

Denominação do serviço de programas:

93.6 RDS – Rádio Difusão Seia

A. Qualidade do projecto apresentado, aferida em função de:

A1. (i)Correspondência com a realidade sócio-cultural do concelho de Seia, (ii)estatuto editorial, (iii)número de horas dedicado à informação local

(i) A candidatura apresenta um projecto de exercício de actividade elaborado de acordo com pressupostos que atendem às características e ao potencial do concelho de Seia, centrando o contributo do projecto radiofónico no turismo, como pólo de desenvolvimento da região, e na divulgação do comércio tradicional.

A ligação a entidades e instituições com responsabilidades locais e regionais para promoção e divulgação de informação de interesse da população é também invocada no âmbito de acção do projecto.

(ii) O estatuto editorial encontra-se junto cumprindo os requisitos mínimos previstos no artigo 38º, n.º 1, da Lei da Rádio.

Entende a Comissão, caso esta candidatura venha a obter o acesso à frequência de Seia, que a emissão do título de licenciamento fique condicionada ao cumprimento do disposto no n.º 2, artigo 38º daquele diploma.

(iii) No espaço dedicado à informação identificam-se dez blocos noticiosos, difundidos entre as 07:00 e as 20:00, contendo informação local e regional.

Este plano de programação excede o patamar mínimo de obrigação legal prevista nesta matéria pelo artigo 39º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, que estabelece a exigência dos serviços de programas de radiodifusão sonora emitirem, no mínimo, “...[t]rês serviços noticiosos respeitantes à sua área geográfica, entre as 7 e as 24 horas, mediando entre eles um período de tempo não inferior a três horas.”

Existem outros grandes espaços de programação de natureza informativa e com interesse local, como *Redacção em Movimento*, *Inter-Cidades* e *Bolsa de Oportunidades*, para além do acompanhamento desportivo das modalidades praticadas no concelho na grelha do fim-de-semana.

A.2 Viabilidade económica e financeira do projecto

O relatório que avalia o estudo de viabilidade económica e financeira junto à candidatura coloca a sociedade candidata *Páginas Soltas – Comunicação Áudio Visual, Lda.*, em sétimo lugar no universo de candidaturas e em terceiro lugar no concelho de Seia.

B. Criatividade e diversidade do projecto

Este projecto cumpre a diversidade de conteúdos que constitui requisito de uma tipologia generalista, nos termos conjugados dos artigos 2º, alínea d), e 4º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 1º, do Regulamento, com informação, música, debate/entrevista.

C. Número de horas destinadas à emissão de música portuguesa

O projecto não faz menção específica relativamente a este critério de graduação das candidaturas, sendo possível identificar um destaque para a música portuguesa na grelha de programação, no programa diário *Super Estação*.

D. Número de licenças detidas pelo mesmo operador

A sociedade Páginas Soltas – Comunicação Áudio Visual, Lda. foi constituída em Março de 2007, não detendo qualquer licenciamento neste sector de actividade.

5. Resultado da aplicação dos critérios de graduação das candidaturas

De acordo com a análise dos factores de ponderação e a pontuação atribuída pela Comissão, as candidaturas obtêm a seguinte pontuação:

5.1 Concelho de Almodôvar

Quadro 1

		1	RClube Almodôvar Sul, Lda	3	Horizontes Planos, Lda.	8	Efeito Surpresa, Unip., Lda ^a	1	5	SB – Comunicação e Radiodifusão, Unip., Lda.
ANACOM			Positivo		Positivo		Positivo			Positivo
Viabilidade económico-financeira	Avaliação		11,9 (3 ^º)		12,6 (1 ^º)		9,0 (4 ^º)			12,5 (2 ^º)
	Total A.2.		1.80		1.89		1.35			1.87
Condições de preferência	A.1.	Realidade socio-cultural	3		3		2			2
		Estatuto editorial	X		X		X			X
		Inform. Local	3		3		3			3
		Prog. Própria	3		2		3			1
		Total		3		2.67		2.67		
	B (criatividade e diversidade)		2		3		2			2
	C (música port.)		2		2		2			3
D (licenças)		(não tem)		(1 licença)		(não tem)				(não tem)
Total			8.8		9.56		8.02			8.87

5.2 Concelho de Seia

Quadro 2

		4	5	6	7	
		EFM-Estrela FM, Unipessoal, Lda.	ACDI- Associação Cultural de Difusão e Informação do Concelho de Seia	Raimundo Comunicação es Independent e-Rádios e Jornais, Lda.	Páginas Soltas- Comunicação e Audiovisual, Lda.	
ANACOM		Positivo	Positivo	Positivo	Positivo	
Viabilidade económico -financeira	Avaliação	10,5 (4º)	13,0 (2º)	14,7 (1º)	10,9 (3º)	
	Total A.2.	1,5	1,95	2,20	1,6	
Condições de preferência	A.1.	Realidade socio-cultural	2	3	3	3
		Estatuto editorial	X	X	X	X
		Inform. Local	3	3	3	3
		Prog. Própria	2	3	3	3
		Total	2.3	3	3	3
	B (criatividade e diversidade)	2	2	2	2	
	C (música port.)	2	2	3	2	
	D (licenças)	(não tem)	(não tem)	(1 licença)	(não tem)	
Total		7.8	8.95	10.20	8.6	

6. Lista de classificação das candidaturas

6.1 No concelho de Almodôvar

<i>Identificação candidatos</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Classificação</i>
<i>Horizontes Planos, Lda. – Informação e Comunicação</i>	<i>9,56</i>	<i>1º</i>
<i>SB – Comunicações e Radiodifusão, Unipessoal, Lda.</i>	<i>8,87</i>	<i>2º</i>
<i>Rádio Clube de Almodôvar Sul - Comunicação e Comerciais., Lda.</i>	<i>8,8</i>	<i>3º</i>
<i>Efeito Surpresa, Unipessoal, Lda.</i>	<i>8,02</i>	<i>4º</i>

6.2 No concelho de Seia

Identificação candidatos	Pontuação	Classificação
<i>Raimundo Comunicações Independentes – Rádios e Jornais, Lda.</i>	10,20	1º
<i>ACDI – Associação Cultural de Difusão e Informação do Concelho de Seia</i>	8,95	2º
<i>Páginas Soltas – Comunicação Áudio Visual, Lda.</i>	8,6	3º
<i>EFM – Estrela FM, Unipessoal, Lda</i>	7,8	4º

7. Proposta

Pelo exposto a Comissão propõe:

A atribuição da frequência 90,4, para o concelho de Almodôvar ao candidato classificado em primeiro lugar neste concelho ***Horizontes Planos, Lda.***;

A atribuição da frequência 93,6, para o concelho de Seia ao candidato classificado em primeiro lugar neste concelho, ***Raimundo Comunicações Independentes – Rádios e Jornais, Lda.***

8. Registo dos operadores de radiodifusão sonora

Encontrando-se reunida na ERC a competência para a atribuição de títulos de licenciamento para o exercício da actividade de radiodifusão sonora e a organização do registo destes operadores, previsto no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, com efeito relevante na protecção devida às denominações de rádio licenciadas, o presente processo de licenciamento deve condicionar a identificação dos serviços de programas proposta pelos candidatos classificados em primeiro lugar à verificação de denominação já atribuída e/ou registada, a fim de garantir a não confundibilidade entre serviços de programas diversos.

Para o efeito e na devida prossecução do princípio da economia processual e da eficiência, o registo deve ser promovido oficiosamente precedendo a emissão do alvará.

Lisboa, 22 de Agosto de 2007

A Comissão de Análise,

Stella Lino

Marta Carvalho

Maria de Jesus Meneses e Sousa

Anexo I – Acta nº 1

Anexo II – Relatório de avaliação dos estudos de viabilidade económico-financeira

Anexo III – Relatório do ICP-Anacom